




GOIANIRA
...o povo se alegra

Decreto nº 086/2020

Goianira, 23 de março de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

23/03/2020


Donizete Pereira do Couto
Sec Mun. de Administração

"Acrescenta medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianira e dá outras providências. "

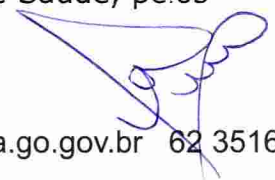
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1 – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos, além do disposto nos Decretos Municipais de nº 072/2020 e 083/2020:

- I. Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- II. Toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e **não essencial à manutenção da vida**;
- III. Entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia;
- IV. Reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

Parágrafo Único – Fica determinado às pessoas que chegaram no Município de Goianira nos últimos 02 (dois) meses, de Estados e Países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada, que informe sua chegada à Secretaria Municipal de Saúde, pelos





números (62) 3516-4206; (62) 3516-3506 e (62) 98422-6740, que tomará as medidas e os cuidados necessários para prevenção e não proliferação do COVID-19 no Município de Goianira.

Art. 2 - Não se incluem nas atividades com suspensão prevista no artigo anterior:

I - Estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;

II - Cemitérios e funerárias;

III - Supermercados e congêneres (todos os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios não consumidos no local, tipo mercearia, padaria, açougue, verdurão”.

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

V - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - Agências bancárias, conforme legislação federal;

VII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

IX - Obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares e de penitenciárias e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;

X - Serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XI - Empresas que atuam como veículo de comunicação;

XII - Segurança privada;

XIII - Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos, transportadoras, inclusive motoboy;

XIV - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.

XV - Materiais de construção;

Art. 3 - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas por este Decreto e pelos Decretos nº 072/2020 e de nº 083/2020, que:



GOIANIRA
...o povo se alegra

I - Adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde; e

III - garantam distância mínima de 2 metros entre seus funcionários.

Art. 4 - Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

Art. 5 - As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por esse decreto devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goianira, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Goianira